



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.639, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, aos Vereadores da Câmara Municipal de Tabapuã, para a próxima legislatura.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) o valor do subsídio a ser pago, mensalmente, na próxima legislatura, ao vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

Artigo 3º - O vereador que, sem justificativa, deixar de comparecer a qualquer sessão ordinária, extraordinária ou solene, ou que comparecendo deixar de participar dos trabalhos constantes da Ordem do Dia, sofrerá, por sessão em que não estiver presente ou que não participar dos trabalhos, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu subsídio.

Parágrafo Único – As faltas às sessões poderão ser justificadas pelo Presidente, por motivos de doença, nojo ou gala, devidamente comprovados, ou pelo plenário em outros casos julgados relevantes, tudo mediante requerimento que deverá ser apresentado no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da realização da sessão, pelo vereador interessado.

Artigo 4º - Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, na forma, nas épocas e para os fins previstos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

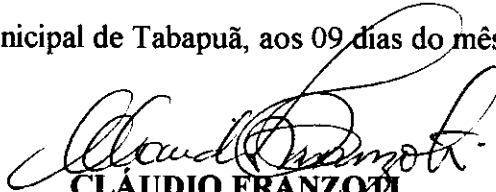
AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 5º - Serão consignadas no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de outubro de 2000.


CLÁUDIO FRANZONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo